



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2024
que altera o § 1º do Art. 19 da Lei n.º
6.582/1989 que dispõe sobre o Imposto
sobre a Propriedade Territorial Urbana
visando a desburocratização na
renovação dos descontos e isenções para
os contribuintes acima de 65 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do Art. 19 da Lei n.º 6.582/1989, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Fica a Administração autorizada a conceder desconto especial de 50% (cinquenta por cento), limitado a 1.000 (um mil) FMP sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cujo contribuinte seja maior de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

...

§1º A concessão do desconto dependerá de requerimento, a ser apresentado até o último dia útil do mês de setembro que anteceda o lançamento e **renovado automaticamente através de cruzamento de dados entre os órgãos competentes.**

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a disposição hoje vigente do artigo 19 da lei que trata das isenções do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para fins de prever a renovação automática aos contribuintes idosos, evitando o comparecimento pessoal, tendo em vista que uma vez preenchido o requisito de idade o benefício somente cessará com o seu óbito, o que pode ser verificado em sistema em razão do cruzamento de dados cada vez mais presente no cotidiano dos órgãos públicos.

Com efeito, além de se presumir a boa-fé dos contribuintes, que devem avisar quando da alteração de qualquer fato para fins de modificação ou extinção da benesse do IPTU, atualmente se tem acesso à dados e informações extremamente atualizadas, sendo possível a verificação rápida, mantendo-se um controle interno ágil e eficiente, através do serviço funerário do município e cartórios de imóveis da região.

Outrossim, essa medida simplifica e desburocratiza a exigência do comparecimento dos idosos para apresentação de documentos de isenção do IPTU, que, além de causar transtornos à pessoas de idade, que, por vezes têm dificuldade de locomoção, transporte e necessitam de acompanhante para tanto, desonerando também, via de consequência, os servidores públicos da obrigação de realizarem esses atendimentos repetitivos, em prejuízo ao volumoso trabalho que já possuem.

Desta forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público em questão, submetemos à superior consideração do Plenário o presente projeto de lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 19 de março de 2024

Ver. Eduardo Leite

VEREADOR

